



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

1

CONTRATO Nº 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA**, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, a Câmara de SÃO MIGUEL DE TAIPU, Estado da Paraíba, com Sede na RUA RUBENS LINS, Nº 44 - CENTRO - SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB - CEP: 58.334-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ: 07.156.713/0001-98, ora representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o Sr. JOSE AURELIO DE MELO, inscrito no CPF: 709.245.624-04, residente e Domiciliado na Rua Gildo Nóbrega, s/n - Centro de São Miguel de Taipú-PB, CEP: 58.334-000, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA** com sede na Av. São Paulo, nº 1210 - Sala 110, Bairro dos Estados, Cidade: João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ: 12.863.876/0001-40, representado pelo Senhor Eduardo Henrique Marinho Alves, CPF: 007.951.954-78 e RG: 1.971.075 SSP/PB, na função de sócio administrador.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

RUA RUBENS LINS, Nº 44 - CENTRO - SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB - CEP: 58.334-000
CNPJ: 07.156.713/0001-98



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ: Serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de todos os procedimentos administrativos (Editais, Termo de Referência, Projeto Básico, exceto projetos de engenharia, minutas de contratos, atas, laudos de julgamento, mapas de apuração, homologação e adjudicação, contratos, extratos para publicação, pareceres técnicos, contestações e demais procedimentos) inerentes a licitação e contratos Administrativos, bem como o acompanhamento e orientação à comissão permanente de licitação nos procedimentos de adesão de registro de preços, dispensas e inexigibilidades de licitação, no âmbito das licitações e contratos administrativos exigidos pela Lei 14.133/21 e suas alterações, além da inserção de informações (licitações) perante o sistema Portal Gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.	08	2.500,00	20.000,00
TOTAL				R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1 O Contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2023. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1- O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Câmara Municipal de São Miguel de Taipú- PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade, disponibilizando a Contratada o seu escritório para consultas e recebimento de documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

5.3 A Contratante fornecerá todos os meios, materiais para execução dos serviços contratados, inclusive o custeio de despesas com alimentação do contratado sempre que o mesmo estiver prestando serviço *in-loco*, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

6.2 Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.4 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica em **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, onerando nas dotações de: 01.010 - Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.3599 - Serviços de Consultoria - 3390.3999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REVISAO DOS PREÇOS

9.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

9.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

9.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pedro Régis a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

9.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

9.5 A pedido do fornecedor

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (tinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

10.3 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ

12.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2023:

12.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista no subitem 12.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.1.

12.6 A sanção prevista no subitem 12.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

12.7 A sanção prevista no subitem 12.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

12.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 12.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2023.

12.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 12.2.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 12.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 A extinção do Contrato poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

13.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

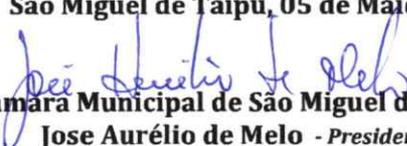
13.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2023, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de **Pilar**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2023, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

São Miguel de Taipú, 05 de Maio de 2023.


Câmara Municipal de São Miguel de Taipú
Jose Aurélio de Melo - Presidente
CONTRATANTE



JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA
Eduardo Henrique Marinho Alves
CONTRATADO

ESTEMUNHAS

1.º _____
RG Nº 704.700

2.º _____
RG Nº _____

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE